

que os cargos a que os mesmos se referem, de Oficial de Justiça, padrão 16-B, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificados nos graus B, das referências abaixo indicadas, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

referência 27
Artur Benvenutti Sobrinho — RG n.º 3.153.740;
referência 30
Antonio Rodrigues Monteiro — RG n.º 3.317.943;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Oficial de Justiça, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos graus das referências abaixo indicadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Padrão 16-A, Grau A, Referência 26:
Jairo Edmundo — RG 5.528.839, Suzana Maria da Glória Ferreira, RG 5.197.695;
Grau A, Referência 27
Reginaldo Ferreira de Andrade — RG 6.516.272;
Grau A, Referência 30
Isabel Gonçalves Lopes Coelho — RG 5.178.001, Maria Thereza Cardamone Caloi — RG 2.458.168;

Padrão 16-B — Grau B, Referência 28
Nivalda de Sousa Silva — RG 5.982.436, Milton da Silva Porto — RG 918.001, Ary Corral Gonçalves — RG 2.127.684, Luiz Alberto de Mattos — RG 2.711.358;

Grau B, Referência 29
Alceu Conterato — RG 5.832.087;
Padrão 16-D — Grau D, Referência 35
Astrogildo Costa Guimarães — RG n.º 1.273.588;

que as funções a que os mesmos se referem, de Servente, Padrão 4-A, ficam enquadradas, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos graus, das referências a seguir indicadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, II, § 1.º, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau A, da Referência 6
Laerte de Moraes — RG 8.978.820, Teresa Verissimo Freire — RG 7.262.671, Otilia da Costa Silva — RG 9.744.948, Pedro Fagundes — RG 10.936.908, Valquíria de Agostini Scaldatieri — RG 3.552.060, Vantuir Ventura dos Reis — RG 7.613.508;

Grau A, da Referência 8
Vicente Gomes de Souza — RG 1.548.723, Sebastião de Almeida — RG 1.762.147, Orla Corrêa de Souza — RG 107.332;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Servente, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos graus das referências a seguir indicadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau B, da Referência 10 — Padrão 4-B
Paulo Messias — RG 3.688.643;
Grau C, da Referência 12 — Padrão 4-C
Oswaldo Félix Custódio — RG 3.152.905;
Grau D, da Referência 14 — Padrão 4-D
Paulo Decânio — RG 2.322.792;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Escrevente, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos graus, das referências a seguir indicadas, Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Padrão 18-A, Grau A, da Referência 29
Marta Fiori — RG 5.204.397, Doracice Tassara Senise — RG 4.172.863, Lidival Juliani — RG 3.166.573;

Padrão 18-B — Grau B, da Referência 28

Aliete Martins — RG 5.420.856, Maria Augusta Pereira — RG 3.450.659, Elisabete Kaoru Fushimi Aoki — RG 3.508.606, Lianara Lamaneres — RG 4.556.064, Cecília Loreto de Oliveira — RG 3.029.749, Helena Zinantas de Moraes — RG 5.282.394;

Padrão 18-C — Grau C, da Referência 31
Arnaldo Brito Costa — RG 2.010.213;

Grau C, da Referência 33
Israel Messias de Oliveira — RG n.º 2.261.130, Maria Isabel Abreu de Uzeda Moreira — RG 1.730.420, Antonio Simão Miguel da Conceição — RG 1.943.272, Antonio Honorato Filho — RG 2.953.737, Maria Thereza Amoriello — RG 4.360.160, Atílio Alimari Filic — RG 2.759.018, Tadeo Denda Tanaka — RG 1.577.770.

Padrão 18-D
Grau D, da Referência 33
Yone Brandão Bueno Vieira — RG n.º 2.953.777;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Escrevente, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78 no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos graus, das referências a seguir indicadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. Vantagens pessoais a serem mencionadas, a partir de 1-3-78, artigo 10, inciso I, das citadas disposições transitórias.

Padrão 18-A
Grau A, da Referência 26 — Cr\$ 74,42.

Ana Maria Vasconcellos de Oliveira — RG. 6.231.759, Regina Nátiko Salto — RG. 6.384.756, Telma Rodrigues Teixeira — RG. 3.373.610, Norma Maria Sobenes Sono — RG. 6.818.781, Neusa Maria Arão de Carvalho — RG. 4.286.409, Neli dos Santos — RG. 6.729.382, Maria Lucia Bernardes — RG. 5.365.853, Antonio Luis Alves — RG n.º 6.561.591, Lenice Aparecida Morgado Rosciano — RG. 4.863.056, Lucilla Martins Casto — RG. 3.533.710, Celina de Lucca — RG. 3.812.881, Marcia Braga da Rocha — RG. 5.708.513, Marcia Rosaura Paganini — RG. 6.537.039, Mary Cristina Rodrigues — RG. 5.695.007, Celia Nair Fonseca — RG n.º 8.147.227 — Izilda das Dores — RG. 6.176.608, João Gonçalves Rocha — RG n.º 4.831.226, Maria Nilza de Oliveira Lisboa — RG. 4.831.607, Diva Anita de Godoy — RG. 6.732.231, Edith Nazareth da Silva — RG. 2.390.266.

Grau A, da Referência 27 — Cr\$ 21,39
Ademir Marques de Oliveira — RG n.º 4.381.824, Djanira Monteiro Rodrigues — RG 5.548.941, Celina Hatsue Miyahira — RG 3.817.197.

Cr\$ 15,14
Izilda Batista Ferreira — RG. 6.063.773, Sayoko Matsumura — RG. 3.228.790, Maria Cristina Machado Rosito — RG. 5.250.077, Cicera de Oliveira Pazelli — RG. 4.645.768.

Cr\$ 27,53
Doroti Benedito — RG. 5.132.354, Maria Nilza Soares — RG. 4.676.147.

Padrão 18-B
Grau B, da Referência 28
Cr\$ 111,69

Delvalr Conceição — RG. 5.013.409, Maria do Carmo Silva — RG. 2.743.445.

Cr\$ 118,34
Alexandre Francisco Chlaretto — RG n.º 3.622.152, Neide Ioshiko Iwamoto — RG. 2.715.072.

Grau B, da Referência 30 — Cr\$ 63,27
José Foresti — RG 3.671.604.

Grau B, da Referência 31 — Cr\$ 166,89

Carlos Friederichs de Castro — RG n.º 2.085.926, Dirce Teixeira Pita — RG n.º 1.397.470, Jandyr de Souza Caminha Prestes — RG 2.592.333, Cleane Glandesella Lucas Simões — RG 1.877.899.

Padrão 18-C

Grau C, da Referência 31 — Cr\$ 129,60
Adair Borges de Carvalho — RG 2.802.762, que os cargos a que os mesmos se referem, de Escrevente, Padrão 18-E, ficam enquadrados a partir de 1-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada completa de Trabalho, classificados no Grau E, da Referência 40, Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: Mario Vasques — RG. 1.406.718, Roberto de Souza — RG. 2.202.853, José Haka Filho — RG n.º 1.780.334, Fausto Mathias — RG 2.135.093; que as funções a que os mesmos se referem de Engenheiro, Padrão 20-A, ficam enquadradas a partir de 1-3-78 no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada completa de Trabalho, classificados no Grau A, da Referência 43, da Tabela I do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, II parágrafo 1.º, da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

Wander Cortello — RG. 1.179.472, Walter de Oliveira Borges — RG. 2.428.278; de admissão, datado de 7-8-63, em nome de Uriel Inocente Cardoso — RG 1.377.436 que a função a que o mesmo se refere, de Engenheiro, Padrão 20-A, fica enquadrada a partir de 1-3-78, no SQF-II da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 45, da Tabela I do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, II parágrafo 1.º, da Lei Complementar 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de admissão, datado de 23-8-52, em nome de Pedro da Cruz, RG. 5.130.192, que a função a que o mesmo se refere de Servente Padrão 4-E, fica enquadrada a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada completa de Trabalho, classificada no Grau E, da Referência 18, da Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, II parágrafo 1.º, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de promoção, datado de 21-9-77, em nome de Maria Antonietta Ramalho de Mendonça — RG 1.691.121, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escrevente, Padrão 18-D, de conformidade com o artigo 14, inciso I, parágrafos 1.º e 6.º, e artigo 16 das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Agente do Serviço Civil, Nível II, do SQC-III, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo IV, fica enquadrado no Grau D, da Referência 56, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Procurador Subchefe — Nível I, padrão 23-E, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificados nos graus das referências a seguir mencionadas, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau E, referência 57
Bel. Oscar Barreto Filho — RG n.º 576.181,

Grau E, referência 59
Bel. Raphael Markman — RG 344.312; de nomeação, datado de 8-3-72, em nome do bel. Osmar Martins Cruz — RG n.º 1.277.372, que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador do Estado, padrão 20-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Procurador do Estado — Nível I, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A, da referência 49, Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de nomeação, em nome do bel. Nelson Schesari — RG 1.437.836, que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador Subchefe — Nível I, padrão 23-E, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E, da referência 53, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de nomeação, datado de 20-2-74, em nome do bel. Sérgio João França — RG n.º 2.449.453, que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador do Estado, padrão 20-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Procurador do Estado — Nível I, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau A, da referência 46, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de promoção, datado de 27-7-71, em nome do bel. Ricardo Gumbelton Daunt Filho — RG 417.614, que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador do Estado, padrão 20-E, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Procurador do Estado — Nível III, do SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau E, da referência 54, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Procurador do Estado, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Procurador do Estado — Nível I no SQC-III, da Secretaria da Justiça em Jornada Comum de Trabalho, classificados nos graus das referências a seguir mencionadas, Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau A, referência 45 — padrão 20-A
bel. Sylvio Francisco Antunes — RG n.º 1.144.325;

Grau B, referência 47 — padrão 20-B
bel. Sylvio Paranhos Costa — RG n.º 5.187.936;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Procurador do Estado, padrão 20-A, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Procurador do Estado — Nível I no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificados nos graus das referências a seguir mencionadas, Tabela II, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau A, referência 48
bel. Paulo de Tarso Mendonça — RG 1.838.863.

Grau A, referência 46
bel. Paulo Cesar Silveira de Toledo — RG 2.348.480;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Procurador do Estado, padrão 20-C, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Procurador do Estado — Nível II, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos graus das referências a seguir mencionadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau C, referência 47
béis. Thereza Christina Hernandez — RG 1.221.603, Samuel Ricardo Racy — RG 1.779.743, Sônia Maria Dias da Silva — RG 1.563.371;

que os cargos a que os mesmos se referem, de Procurador do Estado, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Procurador do Estado — Nível II no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificados nos graus das referências a seguir mencionadas, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau D, da referência 51 — padrão 20-D
bel. Pedro Alcântara de Almeida Pontes — RG 1.196.422,

Grau C, referência 51 — padrão 20-C
bel. Roberto Germano Frederico Burgdorf — RG 1.632.107,

Grau C, referência 48
bel. Sérgio Pinho Carvalho — RG n.º 1.840.668;

Grau C, referência 49
bel. Sérgio Servulo da Cunha — RG n.º 1.793.438;

de promoção, datado de 4-8-77, em nome do bel. Saul Ferraz — RG 659.915, que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador do Estado, padrão 20-I, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Procurador do Estado — Nível III, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau E, da referência 52, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de promoção, datado de 14-2-69, em nome do bel. Robert. Wathely — RG n.º 2.643.934, que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador Subchefe — Nível I, padrão 23-E, fica enquadrado a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E, da referência 59, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. Vantagem Pessoal de Cr\$ 253,17, a partir de 1-3-78, artigo 10, inciso I, das citadas Disposições Transitórias;

de promoção, datado de 23-9-75, em nome do bel. Yor Queiroz — RG 429.020, que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador do Estado, padrão 20-E, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Procurador do Estado — Nível III no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau E, da referência 51, Tabela II, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de promoção, datado de 23-9-75, em nome do bel. Octavio Augusto de Barros — RG 349.420, que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador do Estado, padrão 20-E, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Procurador do Estado — Nível III do SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau E, da referência 55, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de promoção, datado de 23-2-78, em nome do bel. Walter Rontoni — RG. 591.166, que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador do Estado, padrão 20-E, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Procurador do Estado — Nível III do SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau E, da referência 47, Tabela II, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. Vantagem pessoal de Cr\$ 101,15, a partir de 1-3-78, artigo 10, inciso I, das citadas Disposições Transitórias;

de nomeação, datado de 11-2-63, em nome do bel. Mauro de Souza Domingues — RG. 1.075.759, que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador Subchefe — Nível I, padrão 23-E, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E, da referência 53, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, e reequadrado, a partir de 1-4-78, no padrão 56-E, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias. Vantagem pessoal de Cr\$ 113,41, a partir de 1-3-78, artigo 10, inciso I, das Disposições Transitórias;

de promoção, datado de 4-8-77, em nome de Maria Magdalena Martins Diogo — RG. 1.185.510, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escrevente, padrão 18-E, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E, da referência 41, Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. Vantagem pessoal de Cr\$ 71,44, a partir de 1-3-78, artigo 10, inciso I, das citadas Disposições Transitórias;

de promoção, datado de 30-12-77, em nome de Waldomiro Dotás — RG n.º 1.491.099, que o cargo a que o mesmo se refere, de Engenheiro, padrão 20-C, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau C, da Referência 47, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de promoção, datado de 30-12-77, em nome de Udo de Araújo — RG. 2.360.765, que o cargo a que o mesmo se refere, de Engenheiro, padrão 20-B, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau B, da Referência 45, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de admissão, datado de 21-6-76, em nome de Regina Ribeiro — RG. 9.327.458, que a função a que o mesmo se refere, de Contínuo-Porteiro, padrão 5-A, fica enquadrado,